

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 2/2018 AO CONTRATO DRF/POA N.º 1/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA ARW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10), localizada na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Centro Histórico, CEP 90010-420, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. **CESAR SANTINI DE ABREU**, Chefe do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) da SRRF10, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **ARW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME**, CNPJ nº 11.027.483/0001-34, estabelecida na Rua Matheus Pereira de Carvalho, 265, Estância Pinhais, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná (PR), CEP 83323-220, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Pablo Henrique Plácido Piza da Silva Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o n.º 008.327.769-20, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 6.980.072-6-SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Peabiru, nº 143, Vila Emiliano Pemetá, Pinhais/PR, em conformidade com a certidão de folhas 3760/3762, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, NOS IMÓVEIS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS SUBORDINADAS À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, LOCALIZADAS NAS CIDADES DE GRAVATAÍ, GUAÍBA, TORRES, TRAMANDAÍ E VIAMÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto:

- a) o registro da alteração da titularidade e do endereço da Contratada (empresa individual de responsabilidade limitada);
- b) a supressão da prestação do serviço de limpeza e conservação na Agência da Receita Federal do Brasil em Guaíba, a partir de 27 de julho de 2018, decorrente da suspensão das atividades na referida agência, determinada pela Portaria RFB nº 898, de 21 de junho de 2018, importando numa redução de 13,82% no preço mensal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE E DO ENDEREÇO DA CONTRATADA – Em face da segunda alteração contratual por ato deliberativo do titular da Contratada, conforme documentos de fls. 3739/3744, e tendo a Administração interesse na manutenção da prestação dos serviços, são alterados, pelo presente instrumento, a titularidade da Contratada, para o Sr. Rodrigo da Luz Rodrigues de Oliveira, e o endereço, para a Rua Matheus Pereira de Carvalho, 265, Estância Pinhais, Pinhais, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço mensal de R\$ 12.724,31 (doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), a partir de 27 de julho de 2018.

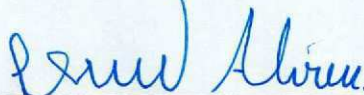
CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois, respectivamente e sucessivamente, ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

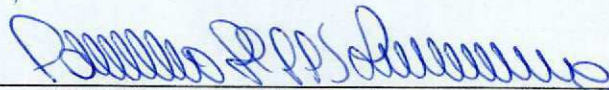
Porto Alegre, 06 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: _____



UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
CESAR SANTINI DE ABREU
CHEFE DO SEPOL


CONTRATADA: _____



ARW ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
PABLO HENRIQUE PLÁCIDO PIZA DA SILVA FONSECA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:


GIOVANNI MARRAMARCO LOVATO
CI N.º 5063720873


ALEXANDRE JUNIOR BRUGNARA
CI N.º 8065326111